Lei Ordinária nº 2.950/2015

Emenda: Fica instituída no Poder Legislativo do Município de Igarassu a premiação "Aluno Nota 10 (dez)" para homenagear os alunos com melhores notas das escolas da rede estadual, municipal e particular do município de Igarassu, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a premiação "Aluno Nota 10 (dez)", ao final de cada ano letivo para os alunos dos cursos do ensino fundamental e médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Igarassu.

Art. 2º - Serão selecionados para receber a pontuação os 02 (dois) alunos que obtiverem no boletim de notas, as maiores médias aritméticas de cada modalidade de ensino (Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio) por escola.

Parágrafo Único – Em havendo empate, o critério utilizado para escolher o aluno será o de maior frequência e, se persistir o empate, será escolhido o aluno de maior idade.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação de Igarassu ou a Câmara Municipal de Igarassu enviará ofícios a todas as escolas no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ambas ficarão responsáveis pela divulgação do projeto.

Art. 4º - Excepcionalmente no ano de 2015 até 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei será remetido pela Secretaria de Educação do Município ou pela Câmara Municipal de Igarassu, ofícios a todas as escolas informando da premiação e suas regras, assim como ambas ficarão responsáveis pela divulgação do projeto.

Art. 5º - A homenagem aos alunos será feita através de entrega da placa metálica, em Sessão Solene da Câmara Municipal, que se realizará anualmente no mês de março de cada ano em relação aos alunos nota 10 (dez) escolhidos no ano anterior.

Parágrafo Único – A Sessão Solene será agendada e comunicada aos Diretores das escolas pela Câmara Municipal de Igarassu.

Art. 6º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento do município destinada ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 09 de outubro de 2015.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito